



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0345/2022

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0345/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas no art. 56 da Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, competindo aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização e a aplicação das penalidades.”

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa alterar a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 0305/2022, de minha autoria, definindo a competência para fiscalizar a aplicação da almejada norma, com o propósito de evitar que a regra deixe de ser cumprida por falta de fiscalização.

